

Vol. 42
Pr. n.º 32

Fundo

1927.

Superior Tribunal de Justiça do Estado do
Rio Grande do Norte—Natal.

N. 2371

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

hyra

Luiz

Recurso *emine* do Districto

de *São José do Bonifácio*.

Recorrente *o Juiz*

Recorrido,

AUTUAÇÃO

Aos *cinco* de *Outubro* de mil e no-
vecentos e *sete*, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se
ve, do que fiz este termo. Eu, *Thouvenin*

de Silvino
subscriso

AUTUADO

*Luiz
11-11-26-7
a leg*

L

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

+

1937.

Delegación de Policía de S. José
de Ilipilein.

Escriván - Maquero

Inquirido Policial.

Autuacado

Don trece de Setiembre de mil nove-
centos e veinte e siete, en mi casa
torio, autuacado a portario e mis
pucas deste inquirido que asi
autuacado se siguen; do que lazo
este libro. Ren, José Baptista
Maquero, Roerod, e mis mi.

~~~~~





2

# DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

C20V5

Nº .....

S. José de Mipibú, 13 de Setembro de 1927

1ª Portaria

Fuios de proceder-se a exame de corpo de delicto na pessoa de Francisco Teixeira, conhecido pirita, em falta de profissionais os cidadãos José Fri do Rocha e Vicente Nunes de Macedo, que devendo comparecerem neste Delegacio, hoje ás 13 horas, e ali prestarem o compromisso legal, devendo ser intimados dois testemunhos juntamente com o pirita.

A. L. Campora - sr.  
Wagner de Araujo Costa  
Delegado de Policia

2ª Certidão

Certifico que intimamos, neste Cidadão, os piritas nomeados José Fri do Rocha e Vicente Nunes de Macedo, e bem assim deu-se testemunhos, conforme a portaria supran: dou fi.

S. José, 13-9-27.

" O Boerivo -

José Baptista Chaves



*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Large block of faint, illegible handwritten text, likely the main body of a letter or report]*

*[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or a specific section header]*

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Large block of faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]*

30

C2015

Acto de Corpso de delicto.

Do tise de Setembro de mil novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de S. J. de Ilipilim, na Delegacia de Policia presente o respectivo Delegado, comungo Esperivad, pelos tise honros, juramentados igualmente os peritos nomeados J. do J. do Rocha e Vicente Nunes de Alcaide, nos profissionais, com merciantes e residentes nesta Cidade, e os testemunhos abaixo assignados, a mesma autoridade depeis dos referidos peritos e compromisso legal de lealmente e fielmente desempenharem a sua missao, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa de Francisco Teixeira, e responderem aos quesitos seguintes: 1º Se ha offensa physica produzindo dor, ou algum lesao no corpo, embora sem derramamento de sangue; 2º Qual o instrumento ou meio que o occasionou; 3º Se resultou ou pode resultar mutilacao ou amputacao, deformidade, ou privacao permanente de algum organo ou membros; 4º Se resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; 5º Se produzira incommo do de sangue que inhabilite o paciente da mesma

M. Costa







Auto de perguntas as offendidos.

E logo, no data retis, perante o De-  
legado de Policia, e o mesmo Escrivão  
do Delegado de Policia, e o mesmo  
o offendido Francisco Pereira, a  
qual foram feitas as seguintes per-  
guntas: Qual o seu nome, idade,  
estado, profissão, naturalidade,  
residência e se sabe ler e escrever?

Respondem o nome se Francisco  
Pereira, com vinte e oito annos, es-  
tado, jornalista, natural de  
Estado, residente neste Estado, não  
sabe ler nem escrever.

Perguntado como explicou o facto  
ocorrido entre elle offendido e  
João Agostinho Fielles?

Respondem que no tempo que Jo-  
ão Agostinho Fielles estava  
tinha de pouco importunado; que  
ultimamente, no dia cinco de corren-  
te, estava elle respondente no esta-  
do, quando chegou alli João Ag-  
ostinho, e perguntado o pelo nome  
della e se achava, dando  
lhe um sequido nois dans ou  
tres chapelas, que o fizir de  
arvojo por terra; que dando del-  
la um soco no cabeça; que  
nois houve alturas de insultos  
um do partes, que irada de  
humor, indo elle respondente in-







andava dizendo que Tiubio tinha  
 pistôla para dar um tiro em o  
 meus frei Iguaeis, que frei  
 Iguaeis vado do dito Francisco  
 Teiscurio por estacas, perguntou  
 lhe a razão desse historio; que  
 Francisco Teiscurio não deu lhe  
 resposta nenhuma; que frei  
 Iguaeis em visto disso deu lhe  
 um empurrão que se fez de  
 de arajo; que não souber ho  
 ver resolvido Francisco Teiscurio  
 no firmamento ou cantosais de  
 qualidade alguma, sendo o  
 todos os dias de trabalho, não  
 não. Não mais disse, pois  
 inquirido a segunda testemunha 2.<sup>a</sup>  
 frei Gregorio de Nascimento, con  
 quarenta e cinco annos, casado,  
 negociante, residente nesta  
 cidade, e sendo comprometido  
 e requerido, disse: Eu não sou  
 coisa de corrente, ouvis elle tes  
 tamente dizer que frei Iguaeis  
 havia dado um empurrão em  
 Francisco Teiscurio, no Estacas,  
 desta Cidade; que ouvis dizer  
 mais que o motivo desse empur  
 rão foi o de frei Iguaeis saber  
 que Francisco Teiscurio andava  
 dizendo que, caso elle frei Igu  
 eis desse-lhe um bofeto, elle  
 dava-lhe um tiro com um



pistola: que soube ainda que  
 tinha um filho de cinco, e  
 frei Iguacis a Estação, junto  
 com frei Paulo, lá se educava,  
 e com o dito Francisco Tricínio,  
 ao qual elle perguntou por esse  
 historio: que Francisco Tricínio  
 não deu nenhum respoza, e  
 divide a isso e que frei Iguacis  
 e frei Paulo doo o dito  
 e furaes que o frei de arro-  
 jo; que elle testemunha ouve  
 pela bocca do proprio Francisco  
 Tricínio dizer, no seu caso de  
 negocio, que se frei Iguacis che-  
 gava a dar-lhe um bofete, elle  
 dar-lhe um tiro com um  
 pistola. Não mais disse, sendo  
 inquirido a terceiro testemunho,  
 frei Paulo, com vinte e cinco annos,  
 solteiro, agricultor, residente na  
 ta Cidade, sabendo ler e escrever,  
 e sendo comprometido e inquirido,  
 disse: Que se deo cinco  
 de corrente, sendo elle testemunha,  
 a estação da Cidade juntamente  
 com frei Iguacis e frei Paulo, quando  
 de ali chegavam, encontraram  
 Francisco Tricínio, que já ali se  
 achava; que frei Iguacis vendo  
 o dito Francisco Tricínio, elle per-  
 guntou por que razão elle Tricínio  
 não andava dizendo dar-lhe



um tiro com uma pistola, se por  
 acaso elle foi Ignacio disse elle  
 um bofete; que Francisco Tricini  
 ao ver elle dando attenção, foi  
 Ignacio pegou elle pelo collo  
 trilhado do paunço um pelo pesco  
 co e deu elle um empurrão  
 que fez ir de arribo a dito Fran  
 cisco Tricini; que ao mesmo tempo  
 trocou de palavras de um homem em ou  
 tra parte, alem de um pagamento feito  
 por José Ignacio, e quem houve  
 pagamento a quem sobio a dito  
 Tricini com constância alguma;  
 que pouco depois, que o Francisco  
 e Tricini tinham dito ao Café  
 de José Gregorio do Nascimento,  
 perante elle e varias pessoas, que  
 tinham uma pistola para dar um  
 tiro na José Ignacio, e assim este  
 elle disse um bofete; que José  
 Ignacio sabendo disso, e que fez  
 o pagamento, no estado, ao refugio  
 do Francisco Tricini; que sabe  
 que se dais modo se gostam. Nada  
 mais disse. Logo ahi com  
 fome, assignou o Delegado com  
 os testemunhos. Eu, José Baptista  
 do Magalhães, Bacenod, e recebi  
 Waldemar de Moraes Costa

Pedro de ...  
 José Gregorio do Nascimento  
 José de Salby ...



C2015

40

### Conclusões

E logo faço estes autos conclusivos, ao Delegado de Polícia, do qual fui este Juiz. Eu, João Baptista da Silva, Escrivão, escrevi.

+

7

Verifica-se em presenças autas que no dia 5 de corrente, na Estação desta Cidade, frei Ignacio Filla, deu uma espingarda em Francisco Tricivir dividida a este autor disse, do qual dava-lhe um tiro com uma pistola, se frei Ignacio dava-lhe um beijo, ems por certo os depoimentos dos testemunhas, de pl.

Feito o "corpo de delicto", os peritos não encontraram no Offendido e nem vestígios de canhão ou espingarda, pelo que responderam negativamente a todos os quesitos propostos. Assim, determino que o Escrivão, faça remeter estes autos ao Adjunto do Promotor Público, por intermédio do Juiz de Direito, para os fins legais.

S. frei, 14 de Setembro de 1927.

O Delegado de Polícia  
Walfrido de Souza Costa

### Nota e Conclusões

E logo faço estes autos, digo, reuni estes autos e faço conclusivos ao Juiz de Direito, do qual fui este



terno. Lei, João Baptista da  
que, Erelivod, e recuou

Uma ao Promotor Publico

São Paulo, 19/9/88

1877

Pato, Visto

E logo me li vter antes, fues os  
coha visto as Adjunto do Promotor  
do Publico; e quem fies este  
meo. Lei, João Baptista da  
que, Erelivod, e recuou  
1877

Deici defferencia deencia, por não  
haver haer, opicando ydo archaamento  
1877  
Adjunto do Promotor Publico

Pato, Conclusão

E logo me li vter antes em vista do  
pdeho supno, e fues conclusões  
as fues de Direito; e quem fies este  
lethos. Lei, João Baptista da  
que, Erelivod, e recuou  
1877

Visto  
1877







Lois qui, 26 de Setembro de 1917  
Fim de uma carta p[ro]p[ri]a

Nota e Recurso.

Eligo no dato supra, recebi  
estes autos com o despacho re-  
tro, supra; do que fiz este ter-  
mo. Eu, João Baptista da  
Silva, Escrivo e recordei.

Na mesma data, faço recorde  
destes autos, de um auto  
do Secretário do Superior Tribu-  
nal de Justiça. do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista da  
Silva, Escrivo e recordei.

Recit. em 24-9-1917

Apresentação  
Nesta data, fizem me apre-  
sentado no Secretário do Superior  
Tribunal de Justiça, estes autos,  
do que, me foi fazer este  
termo que assigno.

Natal, 30 de Setembro de 1917.

O Secretário  
Cesário de Paiva da Silva  
Recordei

Conclusão

Nesta data, faço este auto  
envolvido ao Presidente do Supe-  
rior Tribunal de Justiça, Com.  
Sen. Desembargador João de



meio Filgueiras, do qual man-  
dei fazer este termo e assigno.

Natal, 30 de Setembro de 1927.

Pl. do Sec. Juiz,  
Cef. do C. P. da Leg. Cauderos.

Pl. do Cmo. Sr. Desembargador  
Luiz Ayres.

Natal, 4 de Outubro de 1927.

Desembargador

Plata

Nesta data, recebi esta tri-  
ta por parte do Presidente  
do Superior Tribunal de Justi-  
ca, Cmo. Sr. Desembargador  
João Dionysio Filgueiras; do qual  
mandei fazer este termo e assigno.

Natal, 5 de Outubro de 1927.

Pl. do Secretario,  
Acr. do Cef. do C. P. da Leg.

Recibido

Correlação

Nesta data, fizeo esta autis  
conclusão ao juiz Relator deste  
feito, Cmo. Sr. Desembarga-  
dor Luiz Ayres da Silva; do  
qual mandei fazer este ter-  
mo que assigno.

Natal, 5 de Outubro de 1927.

Pl. do Secretario,  
Acr. do Cef. do C. P. da Leg.

Cauderos



Bom visto ao Pro-  
curador geral do Estado,  
Lettol, 10-10-1927  
Visto

Dato  
Recibido esta auto por parte  
do Sr. J. Pelota Exec. do Presen-  
te, habendo Luiz Tavares de Lya, em  
resposta a intimação e acijus.  
Notol, 11 de Outubro de 1927  
Secretaria  
Funes - Lolla de Lolla

Visto  
Faz esta auto com visto ao  
Procurador geral do Estado, Exec. do  
Presen. habendo Belis Dantas Lolla,  
em resposta a intimação e acijus.  
Notol, 11 de Outubro de 1927  
Secretaria  
Funes - Lolla de Lolla

Não havendo prova de exis-  
tência de crime ou con-  
tração e, além disso,  
tratando-se de um indi-  
viduo inerte de capaci-  
dade, em resultado de  
afecção mental, como  
seu visto o despacho re-  
corrido, opinio pela con-  
firmacao dute.

L







~~Luiz...~~

~~...a ...~~

Fui presente, Celso Salles

Reunido em ...

Nesta data, desta Secretaria reunido  
to estes autos do Escrivão do civil  
do distrito de São José de Caripubá,  
Cedência João Baptista Marques,  
que o fiz este tenente. Secretaria do  
Município - Natal, 17 de novembro  
de 1927. O Secretário,

Francisco Salles da Silva Martin

Reunido em ...

Releitura e Conclusão

Em vinte e quatro de Novembro de  
mil novecentos e vinte e sete, recebi  
estes autos e goas conclusões do  
Sr. Juiz de Direito, do que fiz este  
tenente. Eu, João Baptista Mar-  
ques, Escrivão, o escrevi.

Ref. em 25-11-27.

Cumprido o humanamente acordado.  
São José, 25-11-1927

F. Marques

Outro

Logo recebi estes autos; do que  
fiz este tenente. Eu, João Baptista  
Marques, Escrivão, o escrevi.



# Certidão

Certifico que ultimamente se aca-  
dam neto as seguintes do Pro-  
moteur Publico, de acordo de  
idoneidade de accedidos por  
nos tel-o encontrados neste  
Cidade: dou fe.

S. Jui. 26 - 11 - 927.

O Escrivão  
Joaquim Baptista da Cruz.

Visto em comicio

7. Jui, 13/4/928

F. M. M.



